CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

INDICAÇÃO N.º 342/2003

Considerando que cabe ao município, nos termos do artigo 30,inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso do solo urbano, combinado com o **artigo 8º, incisos XII e XIII da lei orgânica da Estância Turística de Ibiúna,** combinado com o parágrafo único do **artigo III** da lei federal **6766/79** e **artigo 50 desta mesma lei,** Indico à mesa satisfeitas as formalidades regimentais que esta seja enviada ao setor competente da prefeitura municipal da Estância turística de Ibiúna como uma sugestão para que seja cumprido o disposto na legislação que indica a forma correta do uso do solo em nosso município, afim de se combater o parcelamento ilegal e a degradação ambiental que é prejudicial a todos.

JUSTIFICATIVA.

Justifico a presente indicação, visto que o parcelamento inadequado e ilegal do solo em nosso município vem prejudicando sensivelmente os nossos **Agricultores**, as **Pousadas** e os **Pesqueiros** que são os setores que mais geram **emprego** para a população da Estância turística de Ibiúna.

Dar ciência ao Ministério Público, à OAB, à ACE, à ACIB, à AMOLO, à CETRIL, à CPFL, à AME, à CAISP, à COOPIR à SOS Itupararanga e aos Sindicatos Rurais de Ibiúna.

Sala das Sessões Raimundo de Almeida Lima em 14 de Outubro de 2003.

Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
1º Vice Presidente

Dr. João Mello
Vereador

Roque José Pereira
Vereador Vice-Líder
PMDB

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR - PL

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PL

Valdecir Frioli
Vereador - PTB
2º Secretário

Luiz Fernando Pereira
(CUIABÁ)
VEREADOR

Vereador
Salvador Alves dos Santos
Estrada Dr. José Pires Castanho Filho, Km 1 – CX. Postal 249
18150-000 – Bairro Piai – Ibiúna – SP.